

Doc. nº LXXXVI  
86  
Trabalho  
Aprovado  
Vitória, 27/03/03

DA SUB COMISSÃO DE CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS I.

Quanto ao documento 086 – “Do Secretário Executivo do SC/IPB apresentando considerandos que impedem a transferência imediata da Secretaria Executiva para Brasília-DF, conforme decisão do SC/IPB-2002 (Doc. 097)”.

A CE/SC -2003 resolve:

1º- Tomar conhecimento da impossibilidade atual do Secretário Executivo de administrar a Secretaria Executiva em Brasília-DF;

2º- Adiar, até momento próprio, a efetuação da decisão do SC/IPB acima referida.

Sala das sessões, 25/03/03



  
Butulheiro.



Belo Horizonte, 12 de março de 2003.

*Sub. Com. XII*  
*Roberto*  
*Pres. do SC-IRB*  
*Vitória - ES*

À Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil.  
Rev. Roberto Brasileiro Silva  
Mui Digno Presidente


Em atendimento a decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Doc. Nº XCVII que trata da transferência da Secretaria Executiva do Supremo  
Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil para a Capital Federal da República,

- 1-Considerando que esta secretaria está instalada, com todos os seus recursos e instrumentos de trabalho na cidade de Belo Horizonte,
- 2-Considerando que o Secretário Executivo é pastor efetivo da Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, já há 25 anos,
- 3-Considerando seus compromissos assumidos com aquela igreja local para os próximos anos,
- 4-Considerando que a Tesouraria do Supremo Concílio não tem recursos para o sustento de tempo integral do Secretário Executivo,

Submete, humildemente, a douta Comissão Executiva do Supremo Concílio estas considerações que impedem a transferência desta secretaria para a capital Brasília.

Rogando a graça do Eterno sobre os irmãos, membros desta Comissão Executiva, dou por respondido o documento em apreço.

O conservo,



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil